



Bruxelas, 13 de junho de 2016  
(OR. en)

9913/16

FISC 98  
ECOFIN 559

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
	– Relatório para o Conselho
	– Projeto de conclusões do Conselho

---

1. Na reunião de 2 de junho de 2016, o Grupo do Código de Conduta discutiu o relatório a enviar ao Conselho.
2. Como habitualmente, o relatório deverá ser acompanhado de um projeto de conclusões do Conselho redigido nos seguintes termos:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência neerlandesa, que expõe no seu relatório (doc. 9912/16 FISC 97 ECOFIN 558);
- congratula-se, muito em especial, com o acordo relativo às orientações e notas explicativas sobre assimetrias em matéria de estabelecimentos estáveis híbridos que envolvem países terceiros;
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento e que prossiga os trabalhos realizados no âmbito do Pacote "Trabalho" de 2015;

- convida a Comissão a prosseguir com o Liechtenstein o diálogo sobre a aplicação dos princípios do Código de Conduta, tal como estabelecido no relatório;
- convida o Grupo a continuar a verificar se os regimes fiscais preferenciais para patentes seguem a abordagem de correlação definida;
- convida o Grupo a apresentar ao Conselho um relatório sobre os trabalhos realizados durante a Presidência eslovaca".

3. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:

- transmitir ao Conselho o relatório (doc. 9912/16 FISC 97 ECOFIN 558), juntamente com o projeto de conclusões do Conselho acima reproduzido;
- propor ao Conselho que aprove ambos os textos como ponto "A" da sua ordem do dia.

---

**DECLARAÇÃO DA ESPANHA PARA A ATA DO CONSELHO**

"A Espanha concorda com a avaliação do Grupo de que uma parte do regime fiscal de Gibraltar é prejudicial segundo os critérios do Código de Conduta sobre a Fiscalidade das Empresas. Além disso, a Espanha considera que a avaliação realizada pelo Grupo ainda é insuficiente visto que aspetos importantes deste regime – especialmente os relacionados com a falta de transparência e as informações fiscais – ficaram excluídos deste trabalho, o que limitou de forma muito significativa a análise realizada. Gibraltar não apresentou informações sobre quantas das suas mais de dez mil sociedades holding pertencem a pessoas não residentes em Gibraltar, nem sobre os rendimentos obtidos por essas sociedades, nem sobre a sua proveniência, pelo que não foi possível determinar se este regime favorece especialmente esses contribuintes.

Em definitivo, as alterações seletivas introduzidas neste regime são insignificantes, enquanto os principais elementos prejudiciais que atraem as atividades de não residentes em Gibraltar permanecem plenamente operacionais, o que abre, aliás, um precedente extremamente negativo para o trabalho deste Grupo na avaliação de regimes fiscais semelhantes de outros territórios e de países terceiros."